



Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social / Filantropia
CNAS – Processo nº 44006.002595/2001 – 42
CMAAS – 048
C.N.P.J. 71.535.884/0002-08

Registro
Unidade Pública Federal – Portaria 5066/01
Unidade Pública Estadual – Dec. 45739/01
Unidade Pública Municipal – Dec. 4348/95

** OFICINA DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
São Bernardo do Campo - SP

1858274

GRUPO DE APOIO AMOR À VIDA

SITE: www.grupodeapoioamoravida.org.br
e-mail: grupoamoravida@terra.com.br

GRUPO DE APOIO AMOR À VIDA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ Nº. 71.535.884/0001-27

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, UNIDADE II E CONDIÇÃO DE FUNCIONAMENTO.

Artigo 1º - O GRUPO DE APOIO AMOR À VIDA, doravante simplesmente designado neste estatuto de GAAVI, fundado em 05 de julho de 1993 é uma entidade filantrópica, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de âmbito nacional, que funcionara por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de São Bernardo do Campo à Via Anchieta Km 34,5 nº 12 – Rio Pequeno – Riacho Grande São Bernardo do Campo – SP e que a partir de 2005, institui a UNIDADE II, localizada na Rua Moacir Padilha nº 30 – Chácara Sergipe – São Bernardo do Campo e é regida pelo presente estatuto:

PARÁGRAFO ÚNICO: O GAAVI poderá abrir instalar e manter filiais, sucursais, escritórios e subsecções em qualquer lugar do país.

Artigo 2º - O GAAVI terá como finalidade:

- a) Prestar serviços e assistência gratuitos à pessoa portadora do vírus do HIV/AIDS, bem como o acompanhamento e orientação a seus familiares, tendo como alvo moradores de rua, crianças e famílias sem recursos de forma humanizada. Reverendo assim o quadro clínico e emocional dos portadores poli-traumatizados, com responsabilidade, calor humano e ética, proporcionando uma melhor qualidade de vida.
- b) Orientação e acompanhamento aos casos que vierem a ter ciência;
- c) Defender e ampliar com todos os meios possíveis e legais ao seu alcance, do esclarecimento, orientação, divulgação, formação e capacitação de pessoas e locais para atendimento dos portadores do vírus do HIV/AIDS e seus familiares e responsáveis.
- d) Promover atividades recreativas, cursos, palestras e outras atividades que possam contribuir para o desenvolvimento intelectual, profissional e pessoal do indivíduo infectado, ou não e campanhas de esclarecimento e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis para a população em geral.
- e) Promover atividade social, educacional, esportiva, recreativa, cívica e de entrosamento familiar e comunitário visando o bem estar social de todos os seus usuários de um modo geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A UNIDADE II, além de implementar os requisitos mencionados no ARTIGO 2º, terá como finalidade:

- a) Prestar serviços e assistência gratuitos à crianças e adolescentes portadores do vírus do HIV/AIDS, bem como o acompanhamento e orientação a seus familiares;
- b) Dentro das premissas fixadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, em especial os artigos 90, Incisos I a IV, 92 e 93, a UNIDADE II dará abrigo às crianças e adolescentes portadores do vírus do HIV/AIDS.

Via Anchieta, km 34,5 – Riacho Grande - São Bernardo do Campo – SP – Cx. Postal 7096

Cep 09823-000 – Fone 4354-0277 – Fax 4354-0335

UNIDADE II-Rua Moacir Padilha n°30-Chácara Sergipe-SBC - CEP 09894-280- Fone4178 - 73 00



GRUPO DE APOIO AMOR À VIDA

SITE: www.grupodeapoiomoramda.org.br

e-mail: grupomoramda@terra.com.br

Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social / Filantropia

CNAS - Processo nº 44006.002595/2001 - 42

CNAS - 048

C.N.P.J. 71.535.884/0002-08

Registro

185827M

OFICINA DE REG. CIVIL DE PESSOA FÍSICA
São Bernardo do Campo - SP

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá ainda o GAAVI, para cumprir suas finalidades angariar fundos através de doações, tanto de pessoas físicas ou jurídicas, contribuições associativas e/ou espontâneas, campanhas publicitárias e de apoio em qualquer sentido, dentro de suas pretensões, comercializar publicações, serviços e materiais institucionais próprios e/ou adquiridos de terceiros podendo também realizar espetáculos e eventos artísticos, educacionais, esportivos, simpósios, rifas, sorteios, bem como contratar pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas em captação de recursos etc., dentro do permitido pela legislação que rege a matéria.

Artigo 3º - Em suas finalidades realizará as seguintes tarefas:

- a) Prestar serviços domiciliares a pessoas portadoras do vírus HIV/AIDS, bem como acompanhamento e orientação adequada aos familiares das mesmas.
- b) Promover campanhas e/ou outras atividades de orientação, esclarecimento e educação ao público em geral com assuntos relativos à HIV/AIDS.
- c) Produzir e divulgar materiais educativos, pedagógicos sobre HIV/AIDS e suas conseqüências em forma de cartazes, slides, vídeos, cartilhas e outras formas que forem possíveis.
- d) Promover formação e capacitação de agentes que atuem no cuidado, acompanhamento e orientação aos portadores do vírus do HIV/AIDS e/ou seus familiares.
- e) Promoção e instalação de casas de apoio ao portador do vírus do HIV/AIDS em todos os estágios da doença e suas conseqüências.
- f) Promover solenidades para marcar-se o dia 1º de Dezembro como o Dia Mundial de Luta contra HIV/AIDS.
- g) Combater todo o tipo de preconceito, agindo sem distinção de credos religiosos e raças.
- h) Colaborar com outras Entidades congêneres de outras localidades em âmbito nacional ou internacional, a fim de solucionar problemas relativos à epidemia de HIV/AIDS.
- i) Poderá a Entidade interceder junto às autoridades competentes, administrativas, judiciais e legislativas no sentido de agilizar as soluções de tudo que direta ou indiretamente diga respeito aos portadores de HIV/AIDS sob amparo da Entidade ou de assuntos gerais que sejam presentes na base territorial da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A UNIDADE II, cumprirá com as finalidades expostas no ARTIGO 3º e cumprirá com os ditames estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, em especial os artigos 90, Incisos I a IV, 91, 92, 93, 95, 96 e 97.

Artigo 4º - O GAAVI terá prazo de duração indeterminado, admitindo-se número de moradores dentro de sua capacidade estrutural e número de associados limitado.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS.

Artigo 5º - Será constituída a Entidade com a seguinte categoria de associados:

Via Anchieta, km 34,5 - Riacho Grande - São Bernardo do Campo - SP - Cx. Postal 7056

Cep 09823-000 - Fone 4354-0277 - Fax 4354 - 0335

UNIDADE II-Rua Moacir Padilha nº30-Chácara Sergepe-SBC - CEP 09894-280-Fone4178 - 73 00



GRUPO DE APOIO AMOR À VIDA

SITE: www.grupodeapoioamoravidaterra.org.br
e-mail: grupopaoiorvida@terra.com.br
CNPAS – Processo nº 44006/002595/2001 – 42
CMAS – 048
C.N.P.J. 71.535.884/0002-08

Registro
Unidade Pública Federal – Portaria 506/01
Unidade Pública Estadual – Dec. 45739/01
Unidade Pública Municipal – Dec. 4348/95

OFICINA DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA,
São Bernardo do Campo, SP

1 8 5 8 2 7 11

- a) **FUNDADORES:** Sendo assim compreendidos os que assinaram a Ata de Fundação, com direito a voz e voto.
- b) **VOLUNTÁRIOS:** Sendo assim compreendidos os que auxiliam no desenvolvimento dos trabalhos, sendo membros da comunidade com direito a voz e voto.
- c) **HONORÁRIO:** Que tem honras sem receber proventos ou desempenhar função em algum cargo, com direito a voz.
- d) **COLABORADORES:** Sendo compreendidos todos que de alguma forma colaboraram para a manutenção financeira da Entidade em seu atendimento ou sua existência física através de doações em espécie entre outras, com direito a voz.
- e) **MORADORES:** Aquele que por força de circunstâncias passe a ter necessidade de se servir do trabalho desenvolvido pela instituição, com direito a voz.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Os sócios podem se filiar mediante apresentação de solicitação escrita ou preenchimento do "Termo de Adesão do Voluntariado" que serão verificados e homologados pela diretoria.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Os sócios/voluntários podem se demitir mediante apresentação de pedido escrito protocolado junto a diretoria.
- PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Os sócios/voluntários poderão ser excluídos a critério da diretoria por qualquer falta considerada grave o suficiente para que tal medida se faça necessária, cabendo recurso junto a Assembleia Geral.
- Artigo 6º** - São direitos dos sócios/voluntários quites com suas obrigações sociais.
- I – Votar e ser votado em Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias.
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais.
- Artigo 7º** - São deveres dos sócios/voluntários:
- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II – Acatar as decisões da diretoria.
- Artigo 8º** - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.
- CAPÍTULO III – DOS DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.**
- Artigo 9º** - São deveres da Entidade como um todo:
- a) Manter relações com as demais associações e Entidades de Especificidades similares para concretizar a melhoria social e defesa dos portadores do vírus HIV/AIDS em qualquer âmbito;



GRUPO DE APOIO AMOR À VIDA

SITE: www.grupodeapoioamoravid.org.br

e-mail: grupamoavida@terra.com.br

Registro

Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social / Filantropia
CNAS – Processo nº 44006.002595/2001 – 42

Unidade Pública Federal – Portaria 506/01

CNAS – 048

Unidade Pública Estadual – Dec. 45739/01

C.N.P.J. 71.535.884/0002-08

Unidade Pública Municipal – Dec. 4348/95

b) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da Paz e desenvolvimento em todo mundo da cura deste mal, bem como da ressocialização do portador do vírus;

c) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à Justiça Social e pelos direitos fundamentais dos portadores do vírus HIV/AIDS em todos os seus estágios e em todas suas conseqüências;

d) Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A UNIDADE II, além de atender os deveres fixados no ARTIGO 9º, cumprirá com os ditames estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, em especial os artigos 90, Incisos I a IV, 91, 92, 93, 95, 96 e 97.

Artigo 10º - São condições de funcionamento da Entidade:

- a) Observância e cumprimento das determinações estatutárias;
- b) Inexistência de cargos efetivos cumulativamente com emprego remunerado pela Entidade ou por Entidades congêneres;
- c) Na sede da Entidade encontrar-se-á, durante as reuniões de qualquer espécie, os livros de registro de colaboradores, contendo o nome, endereço, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, número da Carteira de Identidade e do Cadastro Geral de Contribuinte;

PARÁGRAFO ÚNICO - A UNIDADE II, além de atender os deveres fixados no ARTIGO 10º, cumprirá com os ditames estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, em especial os artigos 90, Incisos I a IV, 91, 92, 93, 95, 96 e 97.

CAPITULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE E SEUS ÓRGÃOS.

Artigo 11º - São deveres da Entidade como um todo:

- a) Manter relações com as demais associações e Entidades de espécies similares para concretizar a melhora social e defesa dos portadores do vírus HIV/AIDS em qualquer âmbito;
- b) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da Paz e desenvolvimento em todo mundo da cura deste mal, bem como a ressocialização do Portador.
- c) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à Justiça Social e pelos direitos fundamentais dos portadores do vírus da AIDS em todos os seus estágios e em todas suas conseqüências;
- d) Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A UNIDADE II, além de atender os deveres fixados no ARTIGO 11º, cumprirá com os ditames estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, em especial os artigos 90, Incisos I a IV, 91, 92, 93, 95, 96 e 97.

Via Anchieta, km 34,5 – Riacho Grande - São Bernardo do Campo – SP – Cx. Postal 7056

Cep 09823-000 – Fone 4354 -0277 – Fax 4354 - 0335

UNIDADE II-Rua Moacir Padilha n°30-Ciácará Serape-SBC - CEP 09894-280- Fone4178 - 73 00



GRUPO DE APOIO AMOR À VIDA

SITE: www.grupodeapoioamoravidia.org.br

e-mail: grupodeapoioamoravidia@terra.com.br

Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social / Filantropia

CNAS - Processo nº 44006.002595/2001 - 42

CNAS - 048

C.N.P.J. 71.535.884/0002-08

Unidade Pública Federal - Portaria 506/01

Unidade Pública Estadual - Dec. 45739/01

Unidade Pública Municipal - Dec. 4348/95

Artigo 12º - São órgãos da Entidade:

1. Assembleia Geral
2. Diretoria
3. Conselho Fiscal
4. Conselho Consultivo
5. Consultoria Social.

Artigo 13º - As decisões da Assembleia são soberanas, respeitando as determinações deste estatuto.

Parágrafo 1º - As Assembleias gerais ordinárias serão convocadas pela Diretoria da Entidade para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas aos colaboradores aptos.
- b) Aprovação de relatórios da Entidade.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais ordinárias obedecerão ao quorum de 20% em primeira convocação e qualquer número de sócios em segunda convocação. Determinando-se um tempo de 15 minutos entre uma convocação e outra.

Parágrafo 3º - Havendo recusa ou omissão da Diretoria para a convocação das Assembleias Gerais ordinárias, elas serão convocadas por Abaixo assinado de 20% dos sócios aptos.

Parágrafo 4º - As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pela maioria da Diretoria Executiva, ou por 30% dos sócios, quando houver motivo que justifique, tratando apenas do assunto específico.

Parágrafo 5º - As Assembleias Extraordinárias serão convocadas com 05 dias de antecedência com afixação de convocação em local de passagem obrigatória de todos colaboradores dentro das dependências da Entidade.

Artigo 14º - A Diretoria terá por finalidade administrar a Entidade e será composta por 6 (seis) membros eleitos, formando-se assim os seguintes cargos:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. 1º Tesoureiro
4. 2º Tesoureiro
5. 1º Secretário
6. 2º Secretário

Artigo 15º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 16º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, bem como nomear representantes para solenidades que a Entidade for convidada;

Via Anchieta, km 34,5 - Riacho Grande - São Bernardo do Campo - SP - Cx. Postal 7056

Cep 09623-000 - Fone 4354-0277 - Fax 4354 - 0335

UNIDADE II-Rua Moacr Padilha n°30-Chácara Seripe-SBC - CEP 09894-280- Fone4178 - 73 00



GRUPO DE APOIO AMOR À VIDA

SITE: www.grupodesuporteamoravidarj.org.br

e-mail: grupodesuportavidarj@terra.com.br

Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social / Filantropia

CNAS - Processo nº 44006.002595/2001 - 42

CNAS - 048

C.N.P.J. 71.535.894/0002-08

Registro

199

Unidade Pública Federal - Portaria 506/01

Unidade Pública Estadual - Dec. 45739/01

Unidade Pública Municipal - Dec. 4348/95

185827M

c) Dirigir / orientar todas as atividades da Entidade ;

d) Convocar reuniões de Diretoria Assembléias e presidi - las ;

e) Manter conta conjunta com o Tesoureiro e responder em conjunto pelas retiradas dos valores com o Tesoureiro.

Artigo 17º - Compete ao Vice - Presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí - lo sempre que este se encontrar impossibilitado de cumprir suas tarefas.

Artigo 18º - Compete ao primeiro Tesoureiro:

a) Arrecadar todas as contribuições , contabilizando - as ou cadastrando-as advindas a qualquer título e de qualquer colaborador ou terceiro, de forma a compor o patrimônio ativo ou passivo da Entidade ;

b) Manter os livros de escrituração contábil sempre atualizados ;

c) Pagar contas e autorizar despesas sempre com a anuência da Assembléia ou Diretoria ;

d) Apresentar relatórios e balancetes mensais em quaisquer convocações da Assembléia ou Diretoria

e) Manter conta corrente em conjunto com o Presidente da Entidade podendo fazer retiradas apenas com assinatura em conjunto com este .

Artigo 19º - Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí - lo sempre que este estiver impossibilitado de exercer suas funções.

Artigo 20º - Compete ao Primeiro Secretário:

a) Secretariar as reuniões e redigir as atas pertinentes ;

b) Elaborar relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria ;

c) Publicar todas as notícias das atividades da Entidade ;

d) Atender toda a correspondência da Entidade com a anuência da Diretoria ;

e) Preparar e manter em dia o fichário dos sócios e mantenedores habituais ou esporádicos da Entidade ;

f) Manter escrituração em livro próprio de todo o patrimônio da Entidade com descrição pormenorizada de cada objeto e seu estado.

Artigo 21º - Compete ao segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas atividades e substituí-lo sempre que este se encontrar impossibilitado de exercer suas funções .

Artigo 22º - A Diretoria se reunirá obrigatoriamente uma vez por mês .

Parágrafo 1º - Será realizada , obrigatoriamente , uma reunião ordinária com a participação de colaboradores voluntários que atuam junto à Entidade.

Via Anchieta, km 34,5 - Riacho Grande - São Bernardo do Campo - SP - Cx. Postal 7056

Cep 09623-000 - Fone 4354-0277 - Fax 4354 - 0835

UNIDADE II-Rua Moisés Padilha n.º30- Chácara Serápe- SBC- CEP 08894-280- Fone4178 - 73 00

